

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 17 de janeiro de 2025

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

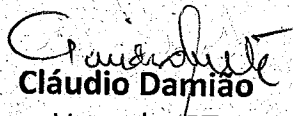
No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** o presente,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

*Dispõe sobre a denominação de **LARGO DO PELOURINHO** ao espaço localizado na rotatória da Praça Marcílio dias e dá outras providências*

Art. 1º - Passa a denominar-se **LARGO DO PELOURINHO** o espaço localizado ao lado da Praça Marcílio Dias, confrontado com a rotatória da RJ 116 e com a Rua Pastor Meyer, Nova Friburgo/RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Damião
Vereador PT

MAIARA FELICIO DA
SILVA:16027932716

Assinado de forma digital por
MAIARA FELICIO DA
SILVA: 6027932716
Dados: 2025.01.17 14:03:55 -03'00'

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

JUSTIFICATIVA:

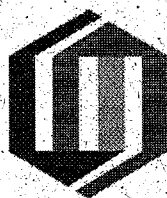
A título preliminar é preciso esclarecer que o termo pelourinho era utilizado para nomear uma coluna de madeira ou pedra erguida em praça pública para castigar criminosos. Idealizado na Europa na Idade Média, esse hábito foi trazido para o Brasil pelos portugueses e era usado para castigar os escravizados.

*"*Inicialmente, no Brasil, o pelourinho era construído apenas nas fazendas dos senhores de engenhos para castigar seus escravos. Entretanto, para demonstrar autoridade à população, os senhores de escravos juntamente com as demais autoridades da região resolveram construí-lo no centro da cidade, em frente à Casa da Câmara e da Cadeia - atual Câmara de Vereadores - onde não apenas escravos, mas também criminosos passaram a ser punidos publicamente".*
(*AQUELE UM ESTUDO TOPONÍMICO DO PELOURINHO
Joana Angélica Santos Lima (UFMG))

Como se pode observar no relato da historiadora, o pelourinho foi um instrumento de poder ostentado pelos escravizadores para afligir dor aos escravizados. A título de "punir", na verdade torturar, palavra que então não era empregada, usava-se um eufemismo: disciplinar os indisciplinados para evitar os maus exemplos.

O Código Criminal do Império do Brasil (1830) explicitou quem eram os eleitos para o suplício do pelourinho:

Art. 60. Se o réo for escravo, e incorrer em pena que não seja a capital' ou de galés, será condemnado na de açoites, e, depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazel-o com um ferro, pelo tempo e maneira que o juiz designar. O numero de açoites será fixado na sentença, e o escravo não poderá levar por dia mais de cincoenta.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Havia uma terrível tenacidade na cobrança da aplicação da pena, não cabendo recursos de anistia. Casos de redução do castigo se o réu não suportasse a integridade do cumprimento da pena, deveriam, se fosse o caso, ser adiados para posterior execução.

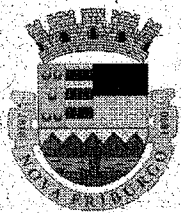
O relato abaixo é fruto da manifestação do dono do escravo solicitando a suspensão da pena pelo risco de morte daquele que era parte do seu "patrimônio". Trata-se de um julgado cuja decisão resulta na redução da pena de 300 chibatadas para 200 chibatadas, por considerar o estado de saúde do condenado incapaz fisicamente de suportar a totalidade da pena.

Observa-se o recurso quanto a esta decisão para que não se faça cessar a pena, contudo, suspender para posterior consecução.

1.ª Secção. n. 1075. Província da Parahyba. Palácio do Governo, em 30 de Agosto de 1872. Foi presente a esta presidência o officio do Dr. juiz municipal do termo de Mamanguape de 9 do corrente, suscitando a decisão de um conflicto de jurisdição com o Dr. juiz de direito da comarca; porque, em virtude de decisão do jury tendo sido condemnado á pena de 300 açoites o escravo Serafim pertencente a Antônio José da Silva Lisboa, o Dr. Juiz de direito, depois de absolver o escravo 200 açoites, mandou suspender a applicação do castigo, dando por cumprida a pena, a requerimento do senhor do escravo, baseando-se, não só no attestado de um facultativo, que considerava o paciente em estado de não poder supportar mais castigo, sem ficar sujeito a grave incommodo de saúde e prolongada enfermidade, como também na doutrina do Aviso n. 365, de 10 de Junho de 1861. Entende o Dr. juiz municipal, e por isso repugnou cumprir o despacho do Dr. juiz de direito: 1.º, que não competia á esta autoridade e sim a elle, como juiz da execução mandar suspender o castigo; 2.º, que, a suspensão de que trata o referido aviso, tem apenas efeito temporário, adiando para mais tarde o resto do cumprimento da pena, e não envolve nem acarreta a finalização do castigo, dando-se por cumprida a pena, como fez o Dr.

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

juiz de direito, o que importa uma minoração, ou perdão dela, função reservada pela Constituição do Império ao Poder Moderador, art. 101 § 5."

Agregar essas informações é reavivar a memória quanto ao nosso passado de imposição de dor e sofrimento a tantos seres humanos indefesos. Mascarar a História é negar as nossas origens. Resgatar a nossa História é o caminho que devemos trilhar.

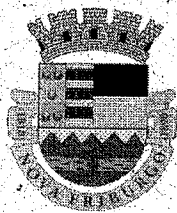
Nova Friburgo não fugiu à regra. Também ostentou a sua praça do pelourinho. Uma praça que ao longo do tempo foi várias vezes rebatizada, na tentativa de apagar da memória período que não devemos esquecer, pois faz parte do que somos como povo.

Com o objetivo de realçar a memória, resgatar o traço histórico da vivência com a escravidão, mas sobretudo destacar a presença do povo escravizado que construiu com o seu suor e labor a riqueza da nossa cidade, suportando o flagelo da chibata, propomos nominar o espaço histórico LARGO DO PELOURINHO.

O nosso objetivo com este Projeto, é resgatar o que foi apagado como marco do sofrimento infligido aos que lutaram pela liberdade e cujos descendentes ainda lutam por justiça e igualdade.

Ademais, a nossa Lei Orgânica (Lei nº 4.637/18) dispõe que o Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, implementando, entre outros:

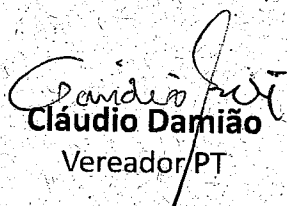
VI – a valorização da memória identitária e histórica do povo e do município, inclusive mediante a manutenção e a declaração de patrimônio cultural dos espaços e equipamentos de sua representação, sobretudo da praça dedicada aos povos formadores e suas respectivas atividades; (grifamos)



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Queremos sugerir, para além da nomeação, que representa um resgate histórico e um gesto significativo para a preservação do nosso patrimônio cultural, que a Prefeitura, em articulação com os movimentos sociais, providencie placas e também um marco em memória dos que foram cruelmente seviciados.


Cláudio Damião
Vereador PT

MAIARA FELICIO
DA
SILVA:16027932716

Assinado de forma digital por
MAIARA FELICIO DA
SILVA:16027932716
Dados: 2025.01.17 13:57:04
+03'00'